

CONTRATO Nº 004 /2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSERH**

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Reitor Prof. Sr. **IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da RG 581564, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob número 210.411.481-00, SQS 309, Bloco F, Apto. 404, CEP 70362-060, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 867.117.688-68, residente e domiciliado na Rua Equador 295, Parque Estancia Suíça, CEP 13566-800, São Carlos/SP, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, **CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5661765, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 186.975.779-34, residente e domiciliado na Av. Paraná, 642, Apto. 182-A, Bairro Cabral, CEP 80035-130, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada CONTRATADA, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a administração, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, compreendendo a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

  
1

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – É parte integrante deste contrato os cinco anexos relacionados a seguir: Anexo I – Plano de reestruturação; Anexo II – Documentos referentes ao imóvel; Anexo III – Último levantamento patrimonial; Anexo IV – Relação de servidores que permanecerão em exercício no hospital; e Anexo V – Cronograma de manutenção de contratos e vínculos pré-existentes no hospital.

#### **Cláusula Segunda – Do Regime Jurídico**

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550/2011, aplicando-se lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **Cláusula Terceira – Do Plano de Reestruturação**

A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do Plano de Reestruturação realizado pela CONTRATADA, que se encontra no Anexo I e servirá de referencial para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio**

A CONTRATANTE cederá o imóvel localizado na SGAN 605, Av. L2, Norte, CEP 70840-901, Brasília/DF, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios.

Parágrafo primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que permanecerão em atividade no ambiente do Hospital, sob gestão da EBSERH.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta – Dos Servidores Públicos em exercício no Hospital Universitário**

A critério da CONTRATANTE, os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO permanecerão em seus postos, exercendo as mesmas atividades, e continuarão sujeitos ao regime previsto na Lei nº 8.112/1990, inclusive



2

quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar descritos na mesma Lei, vedado qualquer hipótese de desvio de função.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos que permanecerão em atividade no ambiente do Hospital, sob gestão da EBSEH.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à EBSEH a gestão administrativa dos servidores que permanecerem em exercício no Hospital, especialmente quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos, e de plantões; e
- e) autorização e programação de férias, licenças e afastamentos, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A nomeação de servidor ou empregado público para Cargo em Comissão ou Função Gratificada no Hospital Universitário dar-se-á somente mediante prévia cessão do trabalhador à EBSEH pelo seu órgão de origem.

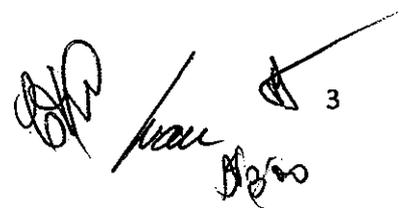
Parágrafo Quarto – Quando a cessão mencionada no parágrafo anterior for de servidor do quadro efetivo de docentes ou técnicos administrativos da CONTRATANTE, o processo de cessão dar-se-á por meio de Portaria do Reitor, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550/2011.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão mencionada no parágrafo terceiro for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.

Parágrafo Sexto – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade supostamente cometida por um servidor em exercício no Hospital Universitário, compete à EBSEH promover apuração prévia, mediante sindicância investigativa e, finda a apuração, a Sindicância será encaminhada à autoridade competente para promover o juízo de admissibilidade quanto à instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos que permanecerem em exercício no Hospital a opção pelo Plano de Benefícios – EBSEH, caso seja mais favorável ao servidor.

Parágrafo Oitavo – Com relação aos servidores que exerçam atividades de caráter administrativo ou de apoio técnico, CONTRATADA e CONTRATANTE avaliarão conjuntamente a conveniência e oportunidade de manutenção nos quadros do Hospital Universitário.



3

**Cláusula Sexta – Das regras de transição**

A CONTRATANTE manterá ativas as atividades, contratos e vínculos pré-existentes no Hospital, às suas expensas, pelos prazos constantes do cronograma Anexo V em prestígio à continuidade do serviço público.

Parágrafo Primeiro – Quando constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá desde já adotar providências para a contratação de serviços, contratando com terceiros, se necessária, a prestação de serviços relacionados à execução de atividades-meio.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, extintos os prazos previstos no caput da presente cláusula, manter vínculos e contratos voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao CONTRATO já existentes no Hospital, desde que necessários ao fiel cumprimento das metas objeto deste contrato, bem como observadas a lei e decisões judiciais e administrativas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável por eventuais débitos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas e mantidas nos prazos estipulados no cronograma previsto no caput, de forma que não haverá qualquer vínculo entre as pessoas jurídicas e naturais prestadoras dos serviços e a CONTRATADA, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, as extinções dos vínculos e contratos referidos no caput da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da empresa, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo Sexto – A gestão plena do Hospital pela CONTRATADA se efetivará somente tendo decorrido o período de transição, quando os empregados convocados por aprovação no Processo Seletivo e/ou Concurso público assumirem seus postos de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Durante o período de transição o recurso aportado na unidade hospitalar pela produção assistencial permanecerá sob a gestão da CONTRATANTE (Unidade Hospitalar), mantendo-se a responsabilidade desta quanto aos insumos médicos hospitalares e demais contratos terceirizados.

**Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário de Brasília da Universidade de Brasília;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;

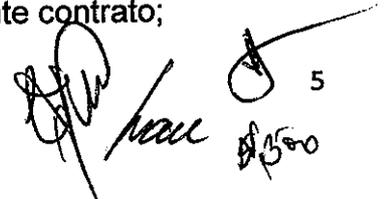
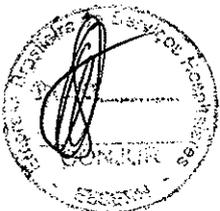


*[Handwritten signature]*  
4  
*[Handwritten initials]*

- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital.
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal, com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VIII. Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;
- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;
- X. Criar um fundo para o incentivo à pesquisa, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à Universidade e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Estabelecer as bases de negociação, gerenciar o contrato de prestação de serviços de saúde junto à gestão do SUS e definir as metas de desempenho da atenção à saúde;
- XIV. Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário;
- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário.
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio da rede mundial de computadores, extrato do presente contrato.

**Cláusula Oitava – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**  
São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;



5  
R\$ 500

- II. Manter as condições adequadas ao cumprimento das metas do presente contrato;
- III. Respeitar e fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no Anexo I, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550/2011;
- IV. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam, no Hospital Universitário, atividades relacionadas ao objeto do presente contrato e/ou da Universidade, cuja permanência no hospital seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;
- V. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- VI. Fornecer à Procuradoria Geral Federal ou à CONTRATADA, conforme o caso, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações necessárias para possibilitar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e finalidade social do Hospital Universitário;
- VII. Responder integralmente pelos débitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário, referente a fatos ou situações ocorridas e/ou alegadas até a data da assunção plena da gestão, de acordo com o art. 6º deste CONTRATO, ainda que não conhecidas após a assinatura do presente instrumento, a fim de preservar seus interesses e finalidade social;
- VIII. Transferir à Contratada os recursos destinados às ações de média e alta complexidade recebidos do Ministério da Saúde e de outras fontes para a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de empenho e respectiva ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- IX. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

#### **Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital**

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

- I. O Superintendente será indicado ao Presidente da EBSEH pelo Reitor da Universidade à qual pertence o Hospital, na forma do estabelecido no artigo 46, § 2º, do Regimento Interno da Empresa;
- II. As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por Comitê de Seleção composto por membros da Diretoria Executiva da EBSEH e o Superintendente selecionado para o Hospital, na forma do artigo 46, § 3º do Regimento Interno da Empresa.
- III. Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da EBSEH, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da Empresa.
- IV. A escolha do Ouvidor do Hospital será também realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da EBSEH.



6

- V. Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à EBSEH com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com o art. 47 § 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da EBSEH.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da EBSEH, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da EBSEH.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da EBSEH.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da EBSEH.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

#### **Cláusula Décima – Do Financiamento e do Pagamento**

A prestação de serviços objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da EBSEH, e pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos públicos, os quais serão integralmente transferidos pela Contratante à Contratada.

Parágrafo Primeiro – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão



*[Handwritten signature]*  
7  
8300

transferidos diretamente à EBSEH pelo FNS mediante autorização expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente Contrato a Contratante transferirá à Contratada os recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos públicos, mediante a emissão de empenho e ordem bancária no SIAFI.

**Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos**

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

**Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato**

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa, bem como observados, no que couber, os artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 06 (seis) meses à outra parte.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE exerça a rescisão unilateral do contrato, esta permitirá o levantamento das benfeitorias e bens materiais aplicados na unidade hospitalar pela CONTRATADA ou a indenizará por valor correspondente, bem como a ressarcirá quanto aos valores decorrentes da extinção antecipada de contratos cíveis e trabalhistas celebrados, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – As disposições constantes no parágrafo segundo serão aplicadas também nos demais casos previstos no caput da presente cláusula, no que couber.

**Cláusula Décima Terceira – Da Vigência**

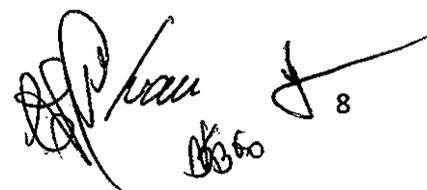
Excepcionalmente, dada a natureza do serviço prestado e do objeto da CONTRATADA, o contrato é celebrado por prazo indeterminado, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial, e na integralidade, pela CONTRATADA, no seu sítio da internet.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011 e do Decreto nº 7.661/2011, pelas partes de comum acordo ou, não havendo esta possibilidade, mediante submissão da questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

Fica estabelecido o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



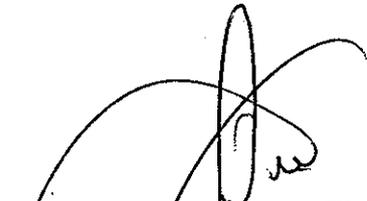
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

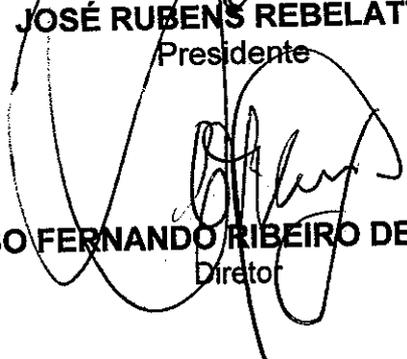
Brasília, 17 de *jan* de 2013.

Pela UnB:

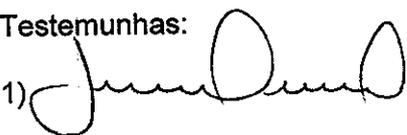
  
**IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**  
Reitor

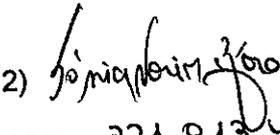
Pela EBSERH:

  
**JOSÉ RUBENS REBELATTO**  
Presidente

  
**CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Diretor

Testemunhas:

1)   
CPF: 028543778-00

2)   
CPF: 331.813.490-20





Espécie: Termo Aditivo firmado entre a Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279 Objeto: Prorrogação de Vigência dos Convênios Pro-Equipamentos. Fundamento legal: Portaria Interministerial Nº 507/2011. Data de assinatura: 18/12/2012. Prorrogar a vigência para: 30/06/2013 - Signatários - pela CAPES: Márcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	Processo	CNPJ	Convênio	Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA (UESB)	23038.004782/2010-12	13069489/0001-08	CONV-PRO-EQUIPAMENTOS 59/2010	JOSÉ LUIZ RECH

**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA**

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Geraldo Nunes Sobrinho - Diretor de Relações Internacionais e pelo auxílio: o beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
RAQUEL SANTINI LEANDRO RADE	365728886-49	23038.009383/2012-00	PROF-OR-ANGOLA/MO-CAMBOQUE 2592/2012	73.600,00	De: 07/12/2012 A: 30/04/2013	2012NE009427

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS**  
**EXTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA**

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Luis Filipe Miranda Grochoki - Coordenador Geral de Programas e pelo auxílio: o beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
EDUARDO VIANA VARGAS	592274516-68	23038.009526/2012-75	PROF-OR-ANGOLA/MO-CAMBOQUE 2592/2012	23.000,00	De: 05/12/2012 A: 30/04/2013	2012NE009052

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Luis Filipe Miranda Grochoki - Coordenador Geral de Programas e pelo auxílio: o beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
VLADAS SIDORAVICIUS	045357677-00	23038.009064/2012-96	PROF-OR-ANGOLA/MO-CAMBOQUE 27/2013	57.000,00	De: 14/01/2013 A: 31/05/2013	2013NE000069

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 1/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 11/01/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de videocirurgia.

DANIEL ALVES MARTINS  
Pregoeiro

(SIDEC - 21/01/2013) 155007-26443-2013NE800002

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012**

Pregão Eletrônico nº 129/2012. Objeto: aquisição de 03 (três) reatores lineares para o departamento de engenharia elétrica da UFPE. Contrato nº 577/08 FADE/UFPE. Abertura das propostas: 05/02/13 às 09h30min - Disputa de Lances: às 10h, no site www.licitacoes.com.br. Entrega das propostas: a partir de 22/01/2013 às 15h. Edital disponível nos endereços: www.fade.org.br e www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@fade.org.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2012**

Pregão Eletrônico nº 138/2012. Objeto: aquisição de 03 (três) Reatores Saturados monofásicos para o Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE. Convênio Nº 577/08 CHESF. Abertura das propostas: 07/02/2013 às 09h30min - Disputa de Lances: às 10h, no site www.licitacoes.com.br. Entrega das propostas: a partir de 22/01/2013 às 15h. Edital disponível nos endereços: www.fade.org.br e www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@fade.org.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2012**

Pregão Eletrônico nº 143/2012. Objeto: aquisição de banco de capacitores para o Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE. Convênio Nº 577/08, FADE/UFPE. Abertura das propostas: 06/02/2013 às 09h30min - Disputa de Lances: às 10h, no site www.licitacoes.com.br. Entrega das propostas: a partir de 22/01/2013 às 15h. Edital disponível nos endereços: www.fade.org.br e www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@fade.org.br.

SUZANA MONTENEGRO  
Secretária Executiva

**FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2012 - UASG 344002**

Nº Processo: 231011291/2012-62. PREGÃO SISPP Nº 94/2012 Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ - CNPJ Contratado: 09470763000170. Contratado: ESTUDIO MADALENA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao.html>, pelo código 00032013012200022

PRODUCOES -FOTOGRAFICAS LTDA. - ME. Objeto: Serviços de documentação fotográfica especializada no campo da representação visual em dez regiões do nordeste brasileiro, campo de atuação da pesquisa, da divulgação científica e cultural da Fundação Joaquim Nabuco. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Vigência: 16/01/2013 a 25/06/2013. Valor Total: R\$370.000,00. Fonte: 112000000 - 2012NE801309. Data de Assinatura: 16/01/2013.

(SICON - 21/01/2013) 344002-34202-2013NE800017

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 99/2012**

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 08/01/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Consórcio objeto do presente Pregão Eletrônico e registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de manutenção predial para atender as necessidades da Fundação Joaquim Nabuco, tudo em rigorosa conformidade com as condições, descrições e demais elementos constantes deste Edital e seus Anexos I (Termo de Referência), II (Modelo da Proposta), e III (Ata de Registro de Preços), partes integrantes e complementares do presente edital.

Total de Itens Licitados: 00120 Novo Edital: 22/01/2013 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Av. 17 de Agosto, 2187 - Casa forte RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/02/2013, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

YVES GORADESKY  
Coordenador-Geral

(SIDEC - 21/01/2013) 344002-34202-2013NE800017

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 154039**

Nº Processo: 23105.010330/2012. Objeto: Prestação de serviços de manutenção no Sistema de Informação para o Ensino - SIE. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 21/01/2013. GUIOMAR RAMOS MIRANDOLA. Pró-reitora de Administração e Finanças. Ratificação em 21/01/2013. MARCIA PERALES MENDES SILVA. Reitora. Valor Global: R\$ 422.110,08. CNPJ CONTRATADA: 03.486.598/0001-69 AVMB - CONSULTORIA E ACESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME

(SIDEC - 21/01/2013) 154039-15256-2013NE800014

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00007/2012 ao Convênio Nº 00026/2007. Nº Processo: 23105.001754/2007. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM, Unidade Gestora:

154039, Gestão: 15256. Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES. CNPJ nº 02.806.229/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio original por mais doze meses nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: MARCIA PERALES MENDES SILVA, CPF nº 214.861.902-00, Conveniente: ALMIR LIBERATO DA SILVA, CPF nº 034.255.092-68.

(SICONV - 21/01/2013)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013**

Número do processo 23106.000621/2013-33 Objeto: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA como contratada e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH como contratada, tendo por objeto a administração, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, compreendendo a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21053/2012 - UASG 154040**

Nº Processo: 23106021053201238. Objeto: Locação de imóvel para alojamento de estudantes da Faculdade de Planaltina. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Residência observando localidade, instalações e compatibilidade de preço para assegurar aos estudantes as suas atividades. Declaração de Dispensa em 17/01/2013. LUIS AFONSO BERMUDEZ. Decano - Da/unb. Ratificação em 17/01/2013. MARTA EMÍLIA TEIXEIRA. Assessora - Da/unb. Valor Global: R\$ 42.000,00. CPF CONTRATADA: 709.746.671-53 RICARDO PEREIRA CLEMENTINO.

(SIDEC - 21/01/2013) 154040-15257-2012NE800272

**DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21091/2013 - UASG 154040**

Nº Processo: 23106021091201225. Objeto: Locação de clínica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Declaração de Dispensa em 13/12/2012. VIVIANE ALVES COSTA. Diretora de Compras. Ratificação em 17/12/2012 LUIS AFONSO BERMUDEZ. Decano de Administração. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.288.908/0001-30 SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DF.

(SIDEC - 21/01/2013) 154040-15257-2012NE800272

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.